



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 017/2024

EMENTA: Autoriza a concessão de abono especial de fim de ano aos Servidores do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES).

O **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de abono pecuniário aos Servidores do Poder Legislativo Municipal no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2024.

Paragrafo único. Os valores concedidos por esta Lei não serão tributáveis, não incidirão contribuição previdenciária e não surtirão efeitos para vantagens pessoais.

Art. 2º Farão jus ao benefício os Servidores efetivos, comissionados e contratados, pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

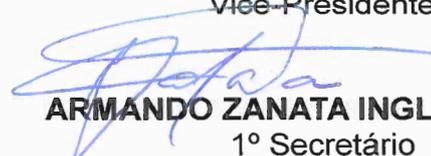
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 16 de outubro de 2024.


CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal


NILTON CESAR BELMOK
Vice-Presidente


ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES 16/10/2024 09:15 - H. 00378





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores do Município de Alfredo Chaves,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei do Legislativo n.º 017/2024, que autoriza a concessão de abono especial de fim de ano aos Servidores do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES).

Como é de conhecimento de todos, nos anos anteriores a adoção desta gratificação natalina era realizada por intermédio de Resolução, mas por conta de novo entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, estamos regulamentado a autorização da concessão por meio de Lei Ordinária.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei, tem o condão de proporcionar um justo incentivo laboral e financeiro aos nossos Servidores, tudo dentro das possibilidades legais e orçamentárias deste Poder Legislativo, conforme fica demonstrado no impacto financeiro/orçamentário anexo ao presente PL.

Devemos destacar que os Servidores desta Casa são mais do que merecedores de tal reconhecimento pelos serviços prestados, haja vista a dedicação e voluntariado que vêm demonstrando em que todos os setores, independentes de cargos, se dedicando com muito afinco em suas tarefas.

Por todas as justificativas acima apresentadas, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Alfredo Chaves (ES), 16 de outubro de 2024.


CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal

NILTON CESAR BELMOK
Vice-Presidente


ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
Secretário





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O valor estimado para a concessão do abono pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves no exercício de 2024, perfaz o montante de R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais), sendo necessário, ainda, em observância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresentará estimativa do impacto orçamentário financeiro (conforme descrito abaixo), bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, registrando que a despesa é pontual, restrita ao exercício de 2024 e que não haverá impacto para os exercícios seguintes.

Ressalta-se ainda que a realização da despesa com o pagamento do abono especial de fim de ano no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), encontra respaldo no Plano Plurianual do Município 2022-2025 (Lei nº 770/2021), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 832/2023), e correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento desta Câmara, estando expressamente autorizado pelo projeto que o Poder Executivo poderá promover as alterações legislativas necessárias e adotar eventuais providências para reforço da programação orçamentária.

Por fim, insta frisar que para o referido cálculo estimativo, foi considerado o quantitativo de servidores ativos (efetivos, designação temporária e comissionados) desta Câmara Municipal de Alfredo Chaves.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Abono Especial 2024	Quantidade	Valor do Abono	Valor Global Abono 2024
Servidores Ativos	19	R\$ 3.500,00	R\$ 66.500,00
Impacto Orçamentário e Financeiro			R\$ 66.500,00

Alfredpo Chaves-ES, 15 de outubro de 2024

DEBORA FONSECA GONÇALO NEVES FABIANO

Contadora da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Este subscrevente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, e atendendo ao que dispõe o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, que a(s) despesa(s) resultantes do Projeto de Lei, que AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL DE FIM DE ANO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), e, caso necessário, eventuais suplementações serão realizadas para reforço da programação orçamentária.

Declaro ainda que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, suportando a despesa integralmente, não ultrapassando ainda o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Sendo assim, para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Alfredo Chaves-ES, 15 de outubro de 2024.


CHARLES GAIGHER

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

